

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA – MG

Processo nº 5041077-89.2023.8.13.0702

STATERA TRANSPORTES LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais interessados cadastrados no presente processo, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** da empresa recuperanda, conforme determina o art. 53 e incisos da LRF¹.

2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Nestes termos,
Espera deferimento.
Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2023.

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES

OAB/SP 383.410

MARCO AURÉLIO FERREIRA COELHO

OAB/SP 426.188

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁFILHO

OAB/MT 24.489 | OAB/SP 437.736

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@nsadvocacia.com.br – www.nsadvocacia.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. **Considerando** que a Requerente, vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;
2. **Considerando** que o pedido foi ajuizado pelas partes na data de 24/07/2023 e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (Id. 9876555064) em 28/07/2023, o prazo final para apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial ocorrerá em 27/09/2023;
3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;
4. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial o devedor busca:
 - a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
 - b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
 - c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;
5. A Recuperanda submete o seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:
 - Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
 - Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;



- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

6. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de todos os integrantes da “**STATERA TRANSPORTES**”, de modo que, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise “**SWOT**” da empresa, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS** e **AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

7. A título ilustrativo, a análise “**SWOT**”, palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strengths*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*), cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação:



8. Partindo desse pressuposto, temos a seguinte análise:

- **Ameaças e oportunidades** – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes etc.
- **Forças e fraquezas** - Trata dos pontos fortes e fracos das empresas. A análise “**SWOT**”, portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um



projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

9. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da sociedade empresária, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

10. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da empresa, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise “SWOT” são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade empresarial.

11. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pela Recuperanda, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro ‘força’, bem como boas ‘oportunidades’ de mercado e poucas ‘fraquezas’, sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual a empresa vem atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

12. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que a empresa Recuperanda consiga expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

13. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade empresarial e as consequências dela decorrentes.



14. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei nº 11.101/05, quais sejam: **a função social da empresa, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

- i) *livre iniciativa econômica* (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e *liberdade de associação* (art. 5º, XX, C.F.);
- ii) *propriedade privada e função social da propriedade* (art. 170, I e II, C.F.);
- iii) *sustentabilidade socioeconômica* (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- iv) *livre concorrência* (art. 170, IV, C.F.);
- v) *tratamento favorecido ao pequeno empreendedor* (art.170, IX, C.F.).

15. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

16. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados da empresa “STATERA”, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresa de grande relevância no Estado de Minas Gerais.

17. A viabilidade futura da Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

18. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro empresarial e, com o esforço de seu sócio e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando



empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

19. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microscômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

I. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA

20. A história da Statera Transportes teve seu início em meados de 2006, quando o sócio **Rogério** adquiriu seu primeiro caminhão, um “Scania 113”, ano 1993. O caminhão foi adquirido em virtude do sonho que Rogério sempre teve de adentrar no ramo de transportes de cargas e fundar a própria empresa. Com isso, iniciou suas atividades transportando açúcar e cimento entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

21. No período de 2006 a 2016 foram adquiridos mais três conjuntos de carretas e semirreboques, constituindo uma frota de quatro conjuntos. Visando desde logo formalizar a atividade da transportadora, que até então era exercida unicamente pela pessoa física de Rogério, o sócio enfim promoveu a constituição da “**STATERA TRANSPORTES LTDA**”, atualmente muito conhecida no ramo logístico mineiro.

22. Com muita dedicação e planejamento, a empresa começou a se aperfeiçoar no e se consolidar no setor e logo começou a conquistar clientes importantes, ampliando cada vez mais sua parcela no mercado de transporte de cargas, o que culminou no aumento da frota em 2019 para seis conjuntos.

23. Nesse momento, após constantes análises comerciais, a empresa começou a priorizar o transporte de graneis sólidos (soja, milho, açúcar e fertilizantes), porém, tais produtos ofertados demandavam uma capacidade de carga maior, ou seja, caminhões com a configuração “Rodotrem”.

24. Acompanhando a previsão otimista para o país e diante da demanda apresentada, a empresa entendeu pela necessidade de modernizar a frota. Dessa forma, apoiando a instrução técnica de seus colaboradores e a fim de garantir uma prestação de serviço competitiva com qualidade e agilidade,



a frota foi renovada, momento em que se adquiriu sete novos conjuntos "Rodocaçamba", o que perdurou durante os anos de 2019 e 2021.

25. Apesar do crescimento exponencial e da experiência adquirida, diversos desafios e dificuldades começaram a surgir pelo caminho, o que deu início a uma crise econômico-financeira inevitável e de difícil superação, levando a empresa a um beco sem saída.

26. O primeiro revés se deu pelo atraso na entrega de três implementos (semirreboques) que foram adquiridos em idos de 2021, em razão da falta de equipamentos na fabricação, cujas entregas estavam previstas para dezembro de 2021, mas ocorreram apenas em fevereiro e março de 2022.

27. Entretanto, a implementadora cobrou o valor pactuado a título de entrada em dezembro de 2022, de modo que as parcelas dos conjuntos (cavalo trator + semirreboque) venceram antes mesmo de os veículos entrarem em atividade, o que consumiu parte do capital de giro da empresa, não sendo possível recupera-lo até o momento.

28. Acrescente-se a isso o fato de a empresa ter suportado 03 sinistros que ocorreram em janeiro, junho e agosto de 2022, o que contribuiu drasticamente para redução no faturamento, visto que, os veículos sinistrados ficaram sem produzir enquanto eram reparados, inclusive gerando despesas de praxe, pois os sinistros não foram indenizados.

29. A partir de então, a empresa passou a experimentar uma crise sem precedentes.

II. DAS RAZÕES DA CRISE

30. Apesar dos bons indicativos, a Statera Transportes, infelizmente, começou a dar sinais de baixo volume operacional e a atividade passou a sofrer um revés financeiro, acrescido do alto volume de endividamento e da redução no preço do frete, levando-a a abrir mão de alguns de seus veículos para saldar as dívidas e quitar obrigações trabalhistas e tributárias.

31. **Outras razões externas cooperaram para o agravamento da crise.**

32. Não é segredo que o ramo logístico, há muito, sofre com o impacto gerado por diversos fatores ocasionados no mercado interno e externo, ou seja, a crise no ramo é trivial e ao longo dos anos se tornou comum no Brasil, não só pelo desequilíbrio operacional das empresas, mas por fatores como o risco-Brasil e as sucessivas crises econômicas experimentadas em solo nacional.



33. Dentre outros fatores é possível citar a alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária para a requerente; elevada carga tributária do mercado interno; inúmeros gastos com manutenção da frota, como, por exemplo, a alta no preço dos pneus; e aumento do preço dos combustíveis nos últimos 12 meses.

34. Além disso, a empresa amarga prejuízos acumulados, bem como **Ações de Busca e Apreensão** que estão sendo eminentemente deflagradas pelo inadimplemento dos financiamentos de parte dos caminhões que compõem a frota, somado aos protestos de títulos já realizados pelos credores e outros devaneios cotidianos.

35. E não é só. Mesmo diante dos anos de experiência, esta não foi suficiente para atravessar o momento de crise instalado em desfavor da requerente, tendo em vista que o pior cenário ocorreu durante pandemia ocasionada pela COVID- 19, em que grande parte das atividades comerciais ficaram totalmente paradas, interrompendo, de forma direta, os serviços de transporte.

36. Com advento da crise sanitária, em uma lógica desequilibrada, as empresas tiveram redução das receitas e aumento de custo fixo, decorrente da necessidade de honrar com a folha de pagamento dos funcionários, bem como garantir o capital de giro mínimo para a manutenção do fluxo de caixa e impedir a falência das empresas.

37. Outra causa de grande relevância, como já citado, foram as sucessivas altas do preço do Diesel que apesar da mudança do Governo Federal no início de 2021, zerando da alíquota do PIS e da COFINS, que, em tese, reduziria em 9,25% o valor do litro do Diesel, de fato não ocorreu, pois, o Governo do Estado ao mesmo tempo em que a União zerava as alíquotas, aumentava a pauta do Diesel fazendo com que o preço final ao consumidor não caísse nas bombas.

38. Ademais, também foi experimentado o aumento das peças de reposição dos caminhões que em média subiram a casa de 7%, sendo em alguns casos pontuais, como os componentes de sistema de suspensão e freios derivados chegaram a sofrer aumento apurado em mais de 200%.

39. O custo com a aquisição de pneus, que devido a falta do produto no mercado, face a redução da produção da indústria pelas medidas adotadas em prevenção a contaminação pela COVID-19 e o aumento da taxa cambial, que no período atingiu a marca 50% de aumento, fez com que a aquisição deste componente essencial aumentasse entorno 58%.

40. Não bastasse isso, as empresas sofreram um apagão de oferta de mão de obra. No que diz respeito aos motoristas de caminhão, ressalta-se, aqui, o problema sofrido por toda a classe de



transporte rodoviário de carga no país, que no período de 2020 a 2021 sofreu falta de 40 motoristas em média, obrigando a manter parcela da frota completamente parada, sem produção.

41. Do outro lado, os congelamentos do preço de fretes que não acompanharam o movimento de alta de custos, pedágio, diesel, manutenção, mão de obra, geraram o acúmulo de resultados negativos em todos os períodos contábeis da requerente.

42. Na realidade, todo esse cenário construiu um aglomerado de situações catastróficas, levando as empresas à situação em que se encontram, de modo que, dependem dos benefícios legais e do auxílio estatal para renegociar o passivo em aberto de mais de **R\$ 5 milhões** e, via de consequência, superar a crise financeira transitoriamente enfrentada.

43. Atualmente a empresa requerente possui uma frota de 26 placas, das quais 5 foram retomadas em Ações de Busca e Apreensão e 21 continuam em regular operação, empregando cerca de 7 funcionários diretos e diversos indiretos, bem como tem plena capacidade operacional de retomar sua atuação no mercado, para, então, promover o reequilíbrio do fluxo de caixa.

44. Apesar do cenário adverso a requerente se encontra em pleno funcionamento, gerando empregos e renda, se mostrando totalmente viável do ponto de vista socioeconômico, logo, a atividade merece ser preservada conforme dispõe o art. 47 da LRF.

45. Portanto, o soerguimento da requerente através do processo recuperatório, apenas será bem-sucedido se a recuperação judicial for concedida por meio da aprovação do plano, caso contrário, é pouco provável que os devedores alcancem a reestruturação da atividade, o que trará diversos prejuízos à coletividade como um todo.

III. DA ANÁLISE SITUACIONAL DA EMPRESA NO AMBIENTE ECONÔMICO

46. É de fato notório que a requerente possui alta relevância no desenvolvimento regional em que se encontra localizada, produzido um ambiente de negócios de expressiva relevância no interior de Minas Gerais e, de igual modo, contribuindo para o fomento e abastecimento de todas as regiões do Brasil, cooperando com sua atividade para o desenvolvimento nacional.

47. Apesar da consolidação de sua marca e produtos, como narrado no curso deste Plano, a devedora atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual deriva da



convergência de alguns fatores de ordem fática, econômica e mercadológica, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

IV. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

48. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

49. A Lei nº 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da sociedade empresária; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

50. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da empresa, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

51. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro da empresa da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que toda classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

52. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da empresa Recuperanda, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

53. Dentre os seus objetivos, é possível citar:



- A preservação da atividade empresarial da Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado seu valor econômico da empresa e seus ativos;
- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

54. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores da Recuperanda, um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

V. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

55. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira da empresa a Recuperanda poderá dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei nº 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição da empresa para o plano socioeconômico como um todo.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e



redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

56. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

a) REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

57. A Recuperanda poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do presente plano de recuperação judicial, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades da empresa, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste plano de recuperação judicial.

58. Ademais, nos termos do artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (ora introduzido pelas alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos ou de substituição dos administradores da devedora.

59. Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- Novo modelo logístico de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos;



- Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- Estruturação e implementação da gestão das metas e alinhamento de objetivos;
- Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizara performance econômica e financeira da empresa;
- Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em casa processo, para identificar os gargalos operacionais;
- Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- Ajuste do quadro de funcionários, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido de recuperação judicial.

60. Todas as decisões acima elencadas tendem a diminuir o impacto no capital de giro, bem como reforçar a infraestrutura de pessoal, de modo que colocarão a empresa em conformidade com sua nova estratégia de atuação, a qual se materializa na manutenção dos melhores clientes e trechos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução saudável no faturamento.

61. Acredita-se, veementemente, que terminado o período de ajustes, a Recuperanda voltará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. A empresa ressalta que envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste plano de recuperação judicial e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

b) CAPTAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES DESTINADOS À READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES

62. Considerando a estrutura atual da Recuperanda, bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, a empresa poderá abrir ou encerrar filiais, bem como poderá readequar sua estrutura de negócios



sempre que preciso, quer seja pela pratica de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.

c) ALIENAÇÃO DE ATIVOS

63. A empresa poderá realizar alienação judicial de ativos, ressaltando, desde já, que serão cumpridas as formalidades do artigo 142, inciso I da LFR, ressalvado possível adoção de procedimento diverso quando cabível e autorizado pelo juízo.

64. Poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados na petição inicial deste processo, pertencentes à empresa, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado, buscando sempre adequar a estrutura do devedor, as necessidades dos negócios e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

65. Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações dos devedores e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da Lei 11.101/05.

66. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

67. Tais ações trarão à devedora “fôlego” para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte das operações, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, nos termos do art. 47 da LRF.

d) ALTERAÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DE COTAS – POSSIBILIDADE DE BUSCA POR INVESTIDORES

68. Poderão ser emitidas novas ações e/ou quotas que compõe a empresa, as quais poderão ser subscritas pelo atual sócio ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, o atual sócio



da empresa Recuperanda poderá alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar, ou não, na alteração do controle societário da empresa.

69. Nos termos do art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta.

70. Ainda, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única, de emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.

e) **DA RETOMADA DA RENTABILIDADE E CREDIBILIDADE JUNTO AO MERCADO**

71. Todos os esforços dos administradores da empresa, a partir do ajuizamento do pedido recuperatório, passaram a ser concentrados em medidas que pudessem colocar a recuperanda novamente no caminho da rentabilidade, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados pela escassez de crédito na obtenção do produto matéria-prima e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

72. Atualmente, o foco de todo corpo gerencial está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhoria no processo de orçamento e precificação, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas para prospecção de novos clientes.

73. E, mesmo após os inúmeros fatores que transformaram o mercado do seguimento nos últimos anos, a devedora acredita em sua capacidade de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado, sempre tendo por pressuposto um intenso processo de discussão com os credores e de readequação de operação empresarial.

74. A partir disso, o devedor possui grande e continua expectativa de retomada da credibilidade junto aos fornecedores e mercado de crédito. Além disso, tem agido proativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da presente Recuperação Judicial. A política, ora adotada, é a de total transparência com todos os envolvidos no processo de reestruturação da empresa para que o sucesso, a ser partilhado com toda sociedade, seja atingido.



f) DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

75. Desde o ajuizamento do pedido recuperatório a recuperanda vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e produtos oferecidos de forma mais consistentes, buscando reforçar e aprimorar os controles de custos da atividade.

76. De modo geral, a implantação dessa técnica de gestão tende a promover um melhor equilíbrio na política de custeio, sempre visando a ampliação da rentabilidade e do lucro, o que desagua na criação de produtos e prestação de serviços mais modernos, além de contribuir para aquisição e utilização de matéria prima de maior qualidade.

77. A implantação de novas ferramentas de gestão desagua no processo de descentralização da tomada de decisão da empresa, o qual vem sendo estruturado de forma gradativa, redistribuído as obrigações e o formato de delegação de tarefas, a ser colocado em prática por meio dos gerentes administrativos e do sócio, somado a um acompanhamento técnico e mais próximo dos colaboradores, o que, por certo, tende a contribuir igualmente para um ambiente de trabalho saudável e meritocrático.

78. Soma-se a isso, enfim, o fato de que a Recuperanda está trabalhando incansavelmente na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos, atrelada uma metodologia de orçamento mais enxuta e eficiente, o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções de forma preventiva para evitar qualquer prejuízo à rentabilidade operacional.

g) A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE A RECUPERANDA E OS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

79. É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do plano de recuperação judicial ora apresentado, mas, para tanto, a empresa carece da disposição e cooperação de seus credores.

80. Evidente que o efetivo soerguimento da empresa em crise é a solução que melhor se amolda ao interesse de todos envolvidos no presente processo. Isso porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira da recuperanda, o país terá mais uma empresa voltando ser lucrativa, o que contribui para a melhora da econômica e do mercado como um todo.



81. E não é só. Com a reestruturação da atividade empresarial com o soerguimento da empresa em crise, os credores terão a oportunidade de recuperar seus créditos, o que melhora a capacidade e consumo e, de certa forma, fomenta o desenvolvimento socioeconômico.

82. Ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credor se faz essencial, os credores, na condição de maiores interessados, não podem se comportarem como simples espectadores, como ocorria na vigência do instituto da antiga e extinta concordata.

83. Além da aprovação do plano de recuperação judicial que permitirá o soerguimento da empresa devedora, devem os credores participar efetivamente do processo recuperacional.

84. Não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

85. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

86. Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores da serão por devidamente analisadas em conjunto com a recuperanda, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se possa chegar nos termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

h) ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

87. Conforme o artigo 49 da Lei 11.101/05, a estrutura do endividamento da Recuperanda condiciona este plano de recuperação judicial as pessoas físicas e jurídicas que compõem a lista de credores apresentada pela empresa, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), após o escoamento da fase de divergências administrativas ou futuramente por decisões judiciais em incidentes de impugnação de crédito.

88. Para tanto, são consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as



decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pelo devedor e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até a distribuição do pedido.

i) CONCLUSÕES INICIAIS

89. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, **a Recuperanda possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

90. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

91. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

92. E mais. Além das importantes reestruturações operacionais e gerenciais que serão implementadas no âmbito operacional da empresa, a recuperanda conta o raciocínio lógico-científico de seus consultores especializados, sendo submetida sempre a uma análise e uma avaliação criteriosa dos resultados financeiros obtidos e a serem alcançados através das medidas propostas.

93. A forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida consolidada.

94. Os profissionais envolvidos na elaboração deste plano entendem que as condições nele apresentadas são favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros que se mostraram mais condizentes com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que refletem nos negócios da recuperanda.

95. A garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade ampliação dos prazos de pagamento das dívidas, bem como do decréscimo dos juros, na intenção de que valores se tornem compatíveis



com as entradas dos recursos líquidos provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

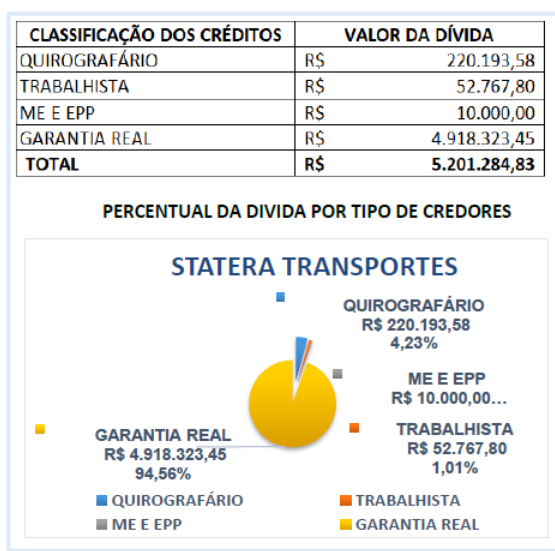
96. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

97. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência da Recuperanda e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários da Requerente, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

98. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

99. A devedora possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de R\$ 5.201.284,83, distribuídos conforme o gráfico abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º).



100. Desta forma, a lista de credores apresentada nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no plano de recuperação judicial, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

101. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano de recuperação judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado e homologado, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores.

102. Havendo crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, não relacionado pela empresa ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do plano de recuperação judicial, em todos os aspectos e premissas.

VII. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

103. **Primeiro:** considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

104. **Segundo:** os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial.

105. **Terceiro:** o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.

106. **Quarto:** aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os Recuperandos possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.



107. **Quinto:** após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

108. **Sexto:** a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores da empresa Recuperanda. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores².

VIII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

109. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

110. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

111. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente a Recuperanda.

112. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, pelos Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

113. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

114. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou não comparecerem em dia e hora agendados na empresa, não serão considerados

² “Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia” (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).



como descumprimento deste Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou comparecerem na empresa para assinar documento.

115. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores.

116. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

117. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda.

118. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, a Recuperanda poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

a) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

119. Durante toda sua existência a Requerente sempre se manteve no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da empresa Recuperanda, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

120. Aos créditos trabalhistas mostra-se necessário a aplicação de desconto (deságio) de 85%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização do prazo de carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.





121. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano de recuperação judicial, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

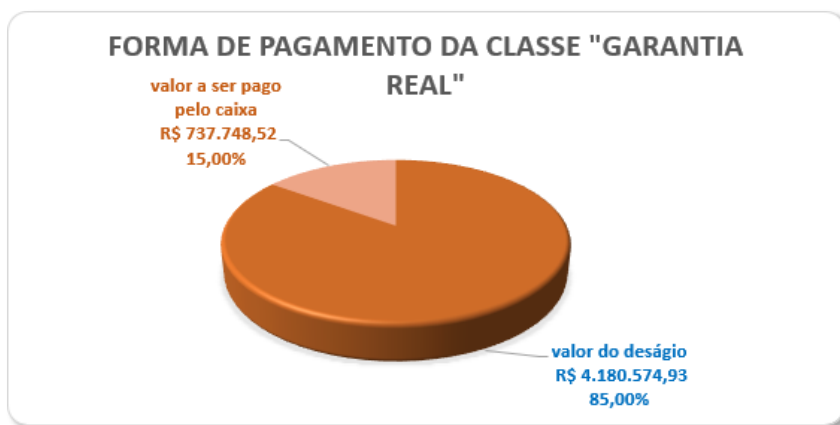
122. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

123. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

b) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

124. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

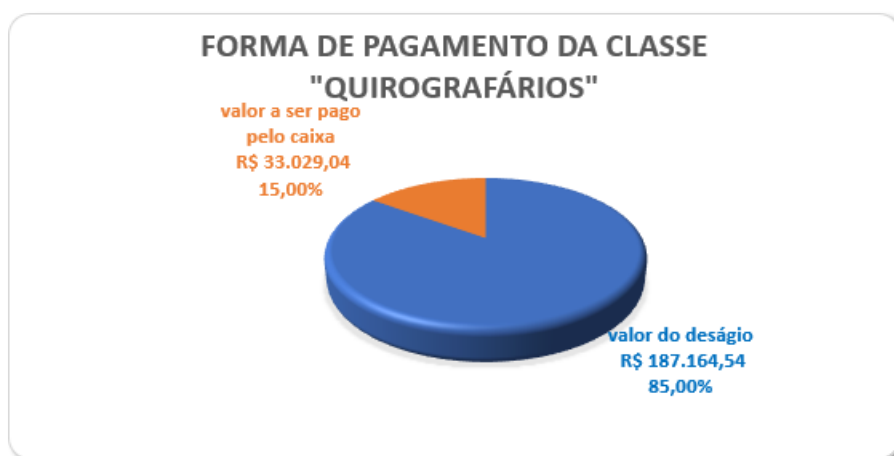




125. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

c) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRÁFIOS (CLASSE III)

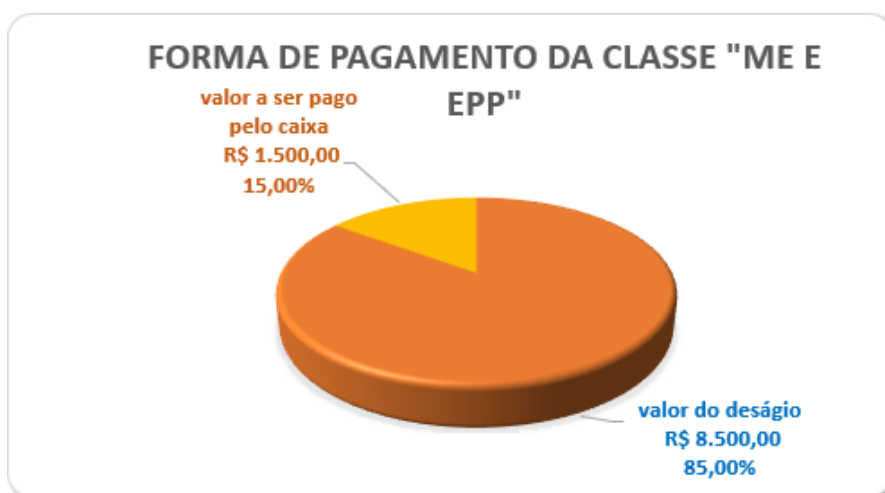
126. Para todos os credores quirografários, propõe-se: desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação, conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.



127. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

128. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se: desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 180 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.



129. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.



IX. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

130. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação à Recuperanda e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

X. FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

131. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

132. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

XI. DA EXTINÇÃO AÇÕES JUDICIAIS

133. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

134. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito



incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XII. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

135. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

136. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão à Recuperanda, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação à Recuperanda e à validade integral de eventual pagamento.

XIII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

137. A Recuperanda já deu início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

138. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do Requerente, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade.

139. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanhada o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

140. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pela recuperanda, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da Recuperanda, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**



XIV. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

141. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que a empresa em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

142. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a empresa está inserida.

143. Analisando o histórico da empresa e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

144. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

145. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das atividades do devedor, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

146. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos a Recuperanda, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

147. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra a Recuperanda, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

148. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperanda e mediante



a convocação de Assembleia Geral de Credores.

149. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação do devedor e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

150. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência da Recuperanda, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

151. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do devedor pelo respectivo credor.

152. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

153. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

154. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra a empresa sejam regidos pelas leis de outro país.

155. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia – MG.

156. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

157. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, a empresa poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.



158. através deste plano de recuperação judicial, a administração da Recuperanda busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

159. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda, representada por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.



ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

STATERA TRANSPORTES LTDA



AVALIADOR RESPONSÁVEL

Jane Clause Anicésio dos Santos

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Cuiabá – Campos
Rondonópolis

MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG1

Contadora/Analista Financeira Certificado Pelo Conselho Regional de
Contabilidade – Mato Grosso – Sob Registro de nº 016721/O2

jane@clause.com.br



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	4
3. ANÁLISE DO PASSADO.....	5
3.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO.....	5
4. AVALIAÇÃO DOS BENS ATIVOS.....	5
5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.....	6
5.1 GRAU DE ENDIVIDAMENTO.....	6
5.2 MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO.....	7
5.3 PROPOSTA AOS CREDORES	7
5.4 DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.....	9
6. PARECER CONTÁBIL.....	12



1. INTRODUÇÃO

STATERA TRANSPORTES LTDA, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ nº 26.499.662/0001-41, com sede à Av. Thomaz Ferreira de Rezende, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38.402-005, Uberlândia – MG, representada por seu sócio ROGÉRIO FIRMINO DO CARMO, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 036.388.926-46 e RG nº MG-8807101-SSP, residente e domiciliado à Rua Porto Rico, 78, Bairro Boa Vista, Uberaba – MG, CEP 38.072-140, em recuperação judicial - Tem por finalidade o cumprimento do dispositivo no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “Lei de Falências”).

O objetivo das análises realizadas nesse Laudo é detalhar e embasar as premissas e resultados apresentados no Plano de Recuperação Judicial.

ANÁLISES REALIZADAS:

- 1) **ANÁLISE DO PASSADO** => Realizada através dos documentos contábeis contidos nos autos do processo, que visam demonstrar o cenário de crise;
- 2) **ANÁLISE DOS ATIVOS** => Realizada através avaliação patrimonial de mercado, que visa equacionar todo o patrimônio da empresa;
- 3) **ANÁLISE DE VIABILIDADE-ECONÔMICA FINANCEIRA** => Analisa as medidas de reestruturação propostas pela entidade, combinadas com a projeção de caixa, a partir das prepectivas de pagamentos x recebimento, a fim de emitir um parecer sobre sua viabilidade economica-financeira.

Esclaremos, que os documentos recebidos para a realização desse trabalho não foram auditados, portanto, sua veracidade é presumida.

ESTE LAUDO CONTÁBIL FOI ELABORADO EXCLUSIVAMENTE PARA APRESENTAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.101/05, ART. 53, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA OUTRO FIM.

2. BREVE HISTÓRICO DA ATIVIDADE

ROMÁRCIO BASTOS BARBOSA; fundada no ano de 1989; com atividade de transportes, em Candeias MG, e em seguida em Arcos MG.

A empresa teve grande ascensão, foi preciso aumentar a frota. As novas aquisições contou com recursos de bancos, e alto índice de endividamento. O segmento de transportes sofreu recessão o que ocasionou uma crise econômica na empresa, fazendo com que a mesma procurasse os meios judiciais, com pedido de recuperação judicial, a fim de negociar todo o seu passivo.

3. ANÁLISE DO PASSADO

O objetivo desta análise é diagnosticar a real situação econômico-financeira dos 3 últimos anos da empresa com base nos documentos contábeis anexados nos autos do processo de recuperação judicial. As análises foram realizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme CFC (Conselho Federal de Contabilidade), que forma dividias em:

3.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Com os documentos contábeis constantes nos autos foi possível analisar os índices de resultado da empresa recuperanda. Os índices de liquidez corrente, geral e seca, apontam dificuldade econômica-financeira, auto índice de endividamento e, baixa capacidade de pagamento das dívidas.

Além disso os Indicadores demonstram que a empresa vem comprometendo seus resultados a curto e longo prazo, com acumulos de prejuízos;

4. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O laudo do Ativo Imobilizado visa demonstrar o valor dos ativos da empresa, buscando trazer de forma clara sua capacidade de liquidez em uma eventual ou futura necessidade extrema de caixa.

Relação de ativos:

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	VALOR	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO	STATUS
Slatera Transportes LTDA	Notebook	-	R\$ 3.499,99	Samsung	-	Odyssey	Equipamentos de Informática	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Notebook	-	R\$ 3.499,99	Samsung	-	Odyssey	Equipamentos de Informática	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Impressora	-	R\$ 1.287,08	Epson	-	L4160	Equipamentos de Informática	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Estabilizador de Energia 1200VA	-	R\$ 579,00	SMS	-	Station II	Equipamentos de Informática	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Mesa de Madeira em formato de "L"	-	R\$ 600,00	-	-	-	Móveis e Utensílios	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Mesa de Madeira Tamburato	-	R\$ 1.000,00	-	-	-	Móveis e Utensílios	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Poltrona Giratoria	-	R\$ 3.800,00	-	-	-	Móveis e Utensílios	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Cadeira Giratoria	-	R\$ 680,00	-	-	-	Móveis e Utensílios	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Poltrona Fixa	-	R\$ 725,00	-	-	-	Móveis e Utensílios	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Poltrona Fixa	-	R\$ 725,00	-	-	-	Móveis e Utensílios	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Balcão Tamburato	-	R\$ 900,00	-	-	-	Móveis e Utensílios	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Gaveteiro Tamburato 3 Gavetas	-	R\$ 600,00	-	-	-	Móveis e Utensílios	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Gaveteiro Tamburato 2 Gavetas e 1 Pista	-	R\$ 700,00	-	-	-	Móveis e Utensílios	Quitado
Slatera Transportes LTDA	Caminhão	RTL-7E00	R\$ 850.000,00	Volvo	2021/2022	FH540 6x4T	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Caminhão	RFT-5G54	R\$ 500.000,00	Iveco	2020/2021	Stralis 800S48T2	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Caminhão	RNF-7A73	R\$ 500.000,00	Iveco	2021/2022	Stralis 800S48T2	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Caminhão	RTL-7B00	R\$ 550.000,00	Iveco	2021/2022	Stralis 800S48T2	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	FFW-7B68	R\$ 190.000,00	Facchini	2020/2020	SRIFACCHINI SRF CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Dolly	FFW-7G46	R\$ 45.000,00	Facchini	2020/2020	RIFACCHINI RE DL	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	FFW-8F51	R\$ 190.000,00	Facchini	2020/2020	SRIFACCHINI SRF CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	RNJ-7A10	R\$ 200.000,00	Facchini	2021/2021	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Dolly	RNJ-7A20	R\$ 50.000,00	Facchini	2021/2021	RIFACCHINI RE DL	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	RNJ-7A30	R\$ 200.000,00	Facchini	2021/2021	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	RTW-7D10	R\$ 200.000,00	Facchini	2021/2022	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Dolly	RTW-7D20	R\$ 50.000,00	Facchini	2021/2022	RIFACCHINI RE DL	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	RTW-7D30	R\$ 200.000,00	Facchini	2021/2022	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	RTT-7B10	R\$ 200.000,00	Facchini	2021/2022	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Dolly	RTT-7B20	R\$ 50.000,00	Facchini	2021/2022	RIFACCHINI RE DL	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	RTT-7B30	R\$ 200.000,00	Facchini	2021/2022	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	RNT-7D10	R\$ 200.000,00	Facchini	2021/2021	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Dolly	RNT-7D20	R\$ 50.000,00	Facchini	2021/2021	RIFACCHINI RE DL	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta	RNT-7D30	R\$ 200.000,00	Facchini	2021/2021	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carro	RAM-7A40	R\$ 82.000,00	Volkswagen	2019/2020	Polo CL ADA	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Caminhão (Apreendido)	RNJ-7D00	R\$ 820.000,00	Scania	2021/2021	R540 A6X4	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Caminhão (Apreendido)	RNJ-7C00	R\$ 620.000,00	Mercedes Benz	2021/2021	Actros 2651S 6X4	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Caminhão (Apreendido)	RTI-7A00	R\$ 620.000,00	DAF	2021/2022	XF FTT 530	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta (Apreendido)	RTX-7A50	R\$ 200.000,00	Facchini	2022/2022	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Dolly (Apreendido)	RTX-7A60	R\$ 50.000,00	Facchini	2022/2022	RIFACCHINI RE DL	Veículos	Financiado
Slatera Transportes LTDA	Carreta (Apreendido)	RTX-7A70	R\$ 200.000,00	Facchini	2022/2022	SRIFACCHINI SRF 2CB	Veículos	Financiado
TOTAL			R\$ 7.235.596,06					

O total do ativo da empresa corresponde em média à **R\$ 7.235.596,06** (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e seis centavos).

5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA -FINANCEIRA

A análise de sua viabilidade econômico-financeira visa demonstrar suas reais condições de pagamento, obedecendo o princípio da transparência aos credores.

Qualquer diferença entre a lista apresentada pelo Administrador Judicial e a lista anexa ao plano, acarretará apenas a alteração das porcentagens de pagamento destinadas aos Credores. E em caso de novos credores a proposta de pagamento se estendem a eles.

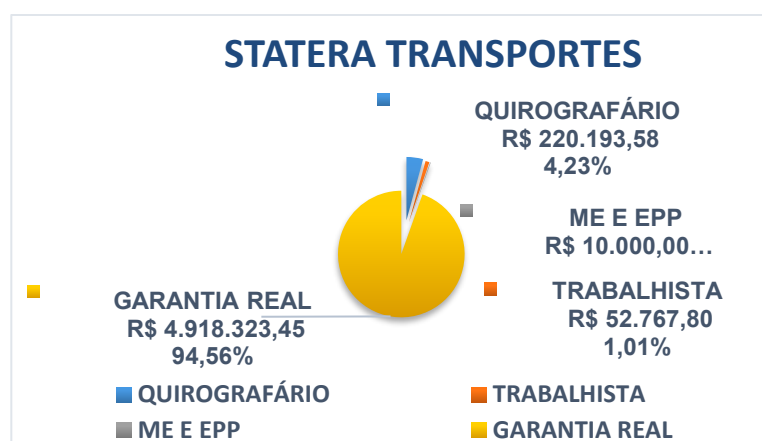
5.1 GRAU DE ENDIVIDAMENTO ATUAL:



Segue abaixo a relação de todos os credores:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 220.193,58
TRABALHISTA	R\$ 52.767,80
ME E EPP	R\$ 10.000,00
GARANTIA REAL	R\$ 4.918.323,45
TOTAL	R\$ 5.201.284,83

PERCENTUAL DA DIVIDA POR TIPO DE CREDITORES



5.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DIVIDA

A fim de manter-se no mercado, empresa desenvolveu um plano de reestruturação econômica-financeira, elaborou uma proposta estruturada com descontos, carência e parcelamento a longo prazo.

Essa proposta, por si só, já estabelece as perspectivas de geração de caixa livre e, em consequência a recuperanda conseguirá suportar de forma responsável os custos e despesas operacionais de seu negócio.

Além disso, poderá: Liquidar os créditos não sujeitos a recuperação judicial; estabelecer premissas Macroeconômicas, Premissas Setoriais e de Mercado, manter em dias seus impostos e o mais importante, manter-se como fonte de emprego e renda.

5.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDITORES

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela são 30 (dias) subsequentes à homologação do plano, com aprovação definitiva pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial. Acompanha em anexo ao presente plano a listagem dos credores com seus respectivos planos de pagamento.



a) CRÉDITOS TRABALHISTA : R\$ 52.767,80

Para os credores **TRABALHISTAS** estamos propondo: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 09 vezes após a homologação; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

Credor	Valor em R\$	Classificação
Nilton Borges da Silva Neto	R\$ 18.269,16	Trabalhista
Orlinda Ferreira do Carmo	R\$ 8.395,62	Trabalhista
Rafael Oliveira Silva	R\$ 13.776,49	Trabalhista
Raphael Firmino Silva	R\$ 12.326,53	Trabalhista
	R\$ 52.767,80	

b) CRÉDITOS ME E EPP : R\$ 10.000,00

Para os credores **ME E EPP** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

Credor	Valor em R\$	Classificação
João Luiz da Costa	R\$ 10.000,00	ME/EPP
	R\$ 10.000,00	

c) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS : R\$ 220.193,58

Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

Credor	Valor em R\$	Classificação
Caixa Econômica Federal	R\$ 171.443,59	Quirografário
Posto Santa Edwiges Petroleo LTDA	R\$ 10.110,16	Quirografário
Decio Comercio e Serviços Rodoviaros LTDA	R\$ 38.639,83	Quirografário
	R\$ 220.193,58	



d) CRÉDITOS GARANTIA REAL : R\$ 4.918.323,45

Para os credores **GARANTIA REAL** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

Credor	Valor em R\$	Classificação
CNP Consorcio S.A. Administradora de Consorcios	R\$ 622.386,61	Garantia Real
Banco J. Safra S.A.	R\$ 549.790,64	Garantia Real
Scania Banco S.A.	R\$ 508.670,60	Garantia Real
Banco CNH Industrial Capital S.A.	R\$ 1.736.273,93	Garantia Real
Banco Rodobens S.A.	R\$ 601.250,85	Garantia Real
Banco Paccar S.A.	R\$ 899.950,82	Garantia Real
	R\$ 4.918.323,45	

5.4 DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA ATRAVÉS DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Fluxo de caixa projetado é uma estimativa de datas e quantidade de dinheiro que você espera que passe pela sua empresa, incluindo todas as receitas e despesas. Neste contexto, o fluxo auxilia na projeção de pagamento dos credores e demonstra a capacidade da empresa de se recuperar e cumprir as exigências para o plano de recuperação judicial.

Pois bem, as projeções de pagamento foram elaboradas tendo com base a lista de credores constante no Plano de Recuperação Judicial. Já as projeções de faturamento e despesa levaram em consideração as perspectivas de mercado que a entidade visa alcançar. O caixa foi projetado em 13 anos com a data base de 2023. Frisa-se que não houve distribuição de lucros. Segue abaixo as estimas das projeções de caixa para os próximos 13 anos:



Fluxo de caixa projetado

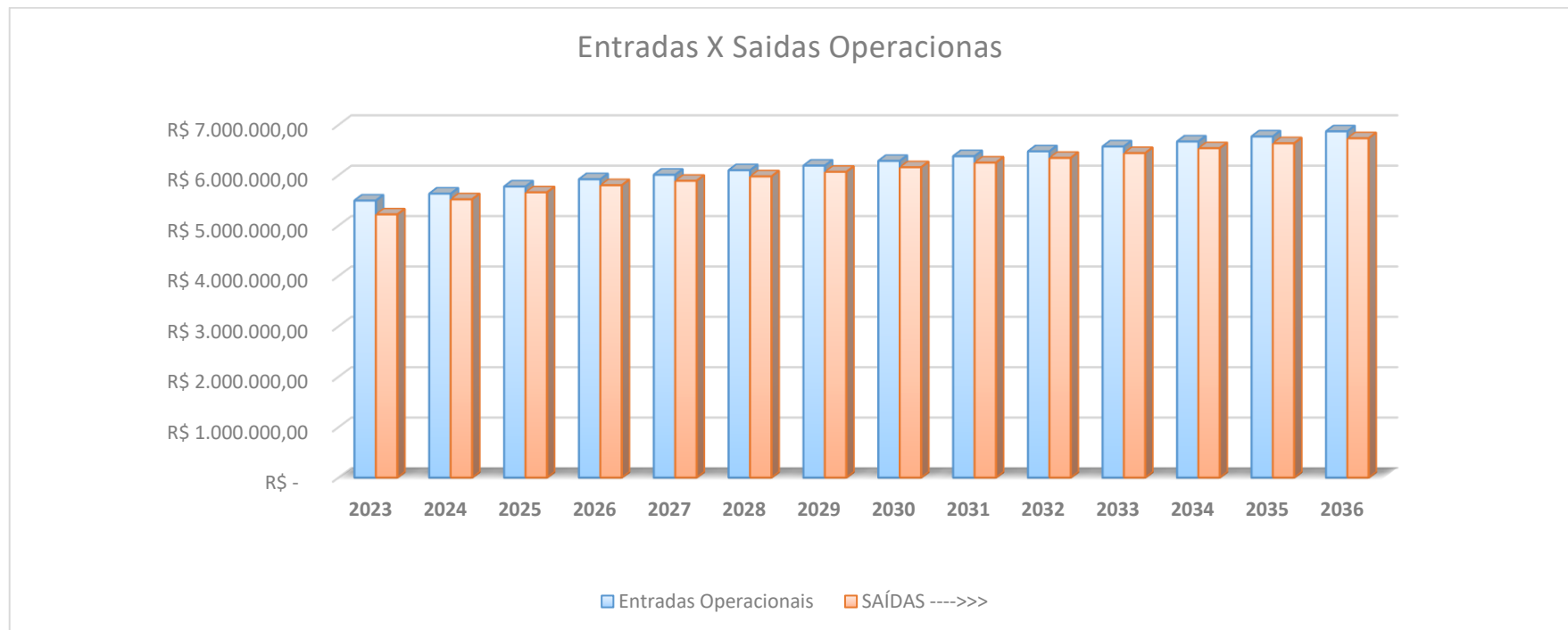
Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção para o período de 2023 a 2036

Pedido de Recuperação Judicial
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTÓRICO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	Total	
Saldo Inicial De Caixa	-	266.886	379.636	495.204	545.071	562.420	581.572	602.554	625.395	650.122	676.762	705.346	735.902	768.459	-	
Entradas Operacionais	5.500.000	5.637.500	5.778.438	5.922.898	6.011.742	6.101.918	6.193.447	6.286.349	6.380.644	6.476.353	6.573.499	6.672.101	6.772.183	6.873.765	87.180.836	
Total de Receitas-->>>	5.500.000	5.637.500	5.778.438	5.922.898	6.011.742	6.101.918	6.193.447	6.286.349	6.380.644	6.476.353	6.573.499	6.672.101	6.772.183	6.873.765	87.180.836	
Recebimentos de Receitas	5.500.000	5.637.500	5.778.438	5.922.898	6.011.742	6.101.918	6.193.447	6.286.349	6.380.644	6.476.353	6.573.499	6.672.101	6.772.183	6.873.765	87.180.836	
SAÍDAS ---->>>	(5.225.000)	(5.524.750)	(5.662.869)	(5.804.440)	(5.891.507)	(5.979.880)	(6.069.578)	(6.160.622)	(6.253.031)	(6.346.826)	(6.442.029)	(6.538.659)	(6.636.739)	(6.736.290)	(85.272.220)	
Impostos Sobre Vendas -->>	(1.925.000)	(1.973.125)	(2.022.453)	(2.073.014)	(2.104.110)	(2.135.671)	(2.167.706)	(2.200.222)	(2.233.225)	(2.266.724)	(2.300.725)	(2.335.235)	(2.370.264)	(2.405.818)	(30.513.293)	
Despesas - Custeio --->>	(3.300.000)	(3.551.625)	(3.640.416)	(3.731.426)	(3.787.397)	(3.844.208)	(3.901.871)	(3.960.400)	(4.019.806)	(4.080.103)	(4.141.304)	(4.203.424)	(4.266.475)	(4.330.472)	(54.758.927)	
Operacionais	1.650.000	1.804.000	1.849.100	1.895.328	1.923.757	1.952.614	1.981.903	2.011.632	2.041.806	2.072.433	2.103.520	2.135.072	2.167.098	2.199.605	27.787.868	
Não Operacionais	1.375.000	1.465.750	1.502.394	1.539.954	1.563.053	1.586.499	1.610.296	1.634.451	1.658.967	1.683.852	1.709.110	1.734.746	1.760.768	1.787.179	22.612.017	
Outras Despesas	275.000	281.875	288.922	296.145	300.587	305.096	309.672	314.317	319.032	323.818	328.675	333.605	338.609	343.688	4.359.042	
Geração De Caixa	R\$ 275.000,00	112.750	115.569	118.458	120.235	122.038	123.869	125.727	127.613	129.527	131.470	133.442	135.444	137.475	1.908.617	
Pagtos da Lista de Credores	(8.114)	-	-	(68.591)	(102.886)	(102.886)	(102.886)	(102.886)	(102.886)	(102.886)	(102.886)	(102.886)	(102.886)	(102.886)	(34.295)	(1.036.978)
Quirografario	-	-	-	2.934	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	4.400	1.467	44.003
Trabalhista	8.114	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.114
Me e Epp	-	-	-	133	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	67	1.998
Garantia Real	-	-	-	65.524	98.286	98.286	98.286	98.286	98.286	98.286	98.286	98.286	98.286	98.286	32.762	982.863
Varição Recebtos X Pagtos	266.886	112.750	115.569	49.867	17.348	19.152	20.983	22.841	24.727	26.641	28.584	30.556	32.557	103.180	871.639	
Saldo Final do Caixa	266.886	379.636	495.204	545.071	562.420	581.572	602.554	625.395	650.122	676.762	705.346	735.902	768.459	871.639	871.639	



Entradas e Saídas Operacionais:



Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais: Demonstram liquidez a capacidade de pagamento.



6. PARECER CONTÁBIL

Após a realização da análise do **PASSADO**, através dos documentos contábeis, foi possível constatar que a empresa **STATERA TRANSPORTES LTDA**, possui um cenário de crise econômica-financeira, com com dívidas que ultrapassam a 5,2 milhões de reais.

A análise dos **ATIVOS** dos recuperandos demonstram um patrimônio superior a R\$ 7 milhões de reais.

Por fim, após as projeções financeiras realizadas, a análise da **VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA** levou em consideração o endividamento, as medidas de reestruturação, a proposta de pagamentos realizada aos credores, a relação total do patrimônio e também as perspectivas de receita x despesas na projeção de caixa para os próximos 13 anos.

Nosso laudo é de que o Plano proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, garantindo os meios necessários para a sua recuperação econômico-financeira e pagamento dos credores.

Portanto, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção de seu faturamento e empregos.

Nosso laudo de viabilidade conclui que esse plano de recuperação é viável e garante a manutenção do negócio.

Rondonópolis-MT, 21 de Agosto de 2023



JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS

CONTADORA

CRC/MT 016721/O2



